

REGULAMENTO INTERNO

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL ÁLAMOS



REGULAMENTO INTERNO ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL ÀLAMOS

NATUREZA E OBJETIVOS DA ZIF

Artigo 1º

Natureza

A Zona e Intervenção Florestal dos Álamos é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e administrada por uma única entidade – Entidade Gestora que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia- Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei 27/2014, de 18 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 67/2017, de 12 de junho, e por outros diplomas regulamentares dos espaços florestais.

Artigo 2º

Objetivos

A ZIF apresenta os seguintes objetivos específicos:

- Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos fatores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objetivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- Fomento da pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver na ZIF e áreas limítrofes;
- Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela otimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes.

Artigo 3º

Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF denominada ZIF dos Álamos abrange parte da freguesia de Monte do Trigo, Portel, UF Amieira e Alqueva e Vera Cruz. Tem uma área total de 18 829 ha podendo sofrer alterações de acordo com os termos regulados na lei vigente.

GESTÃO DA ZIF

Artigo 4.º

Aderentes

1. São aderentes, todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.
3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos atos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
4. A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes, atualizada anualmente será exposta nos locais consignados para publicidade da atividade da ZIF.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Aderentes

1. Constituem direitos dos aderentes:
 - a) A regularização do regime jurídico do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s), enquanto propriedade(s) integrante(s) da ZIF;
 - b) A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
 - c) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s)seu (s) prédio(s) rústico(s);

- d) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objetivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
- e) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efetuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais)is, podendo revestir a forma de gestão direta ou delegação na entidade gestora;
- f) Informação atempada sobre as ações inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
- g) A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a atividade desenvolvida na ZIF;
- h) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra- estruturas coletivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respetiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- i) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

2. Constituem deveres dos aderentes:

- a) Participar ativamente na Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de Aderentes;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal.
- d) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse coletivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PGF validado pelos aderentes e aprovado pelo ICNF, ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;
- f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas no plano de gestão florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
- g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efetuar qualquer intervenção silvícola na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is).

Artigo 6.º

Assembleia-geral dos aderentes

- 1. A constituição da Assembleia-geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF.

2. É competência da Assembleia-geral dos aderentes:
 - a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente e dois secretários, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 2 anos, renováveis;
 - b) Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de atividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
 - f) Validar o plano de gestão florestal elaborado para a ZIF pela entidade gestora;
 - g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respetivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF.

Artigo 7.º

Assembleia-geral dos aderentes

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 20 proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
2. Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
3. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes.
4. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
5. É competência da mesa da assembleia-geral de aderentes:
 - a) Elaborar as convocatórias da assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respetivas atas e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Entidade Gestora

É competência da entidade gestora, para além de outras legalmente previstas:

- a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a

- área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
 - c) Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade;
 - d) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas (data), respetivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
 - e) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
 - f) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respetiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
 - g) Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
 - h) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
 - i) Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas relativos à respetiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
 - j) Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
 - k) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
 - l) Dar notícia ao ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e Florestas) de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro e pelo Decreto-Lei 67/2017, de 12 de junho.
 - m) Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
 - n) Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redação que

foi introduzida através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro e pelo Decreto-Lei 67/2017, de 12 de junho;

- o) Na apresentação dos planos à assembleia-geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efetuadas;
- p) Remeter ao ICNF, para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
- q) Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que fatores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar o ICNF de tal facto;
- r) Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, a fim de este organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
- s) Elaborar e promover a execução dos planos de gestão florestal da ZIF, através do acompanhamento das ações a realizar pelos aderentes ou da execução direta nos casos em que os aderentes transfiram essa responsabilidade para a entidade gestora, promovendo ainda a execução das operações silvícolas mínimas previstas no Plano de Gestão por parte dos não aderentes.
- t) Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efetuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.

Artigo 9.º

Funcionamento da assembleia-geral dos aderentes

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos aderentes, detentores de pelo menos metade da área da ZIF.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos aderentes presentes.
3. As deliberações sobre a aprovação do presente Regulamento ou suas alterações posteriores exigem o voto favorável da maioria relativa dos aderentes presentes na Assembleia-geral convocada para o efeito.
4. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues à mesa da assembleia até 48 horas antes do início da assembleia.
5. Cada proprietário tem direito a um voto por cada hectare de espaços florestais que detiver na ZIF até um máximo de 10 votos. Quando a área detida pelo aderente não for um número inteiro, esta será arredondada à unidade para fins de cálculo da quota. Os aderentes com área inferior a um hectare, terão sempre

direito a um voto.

6. A assembleia-geral de aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo seu presidente: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas que deve ter parecer prévio do Conselho Fiscal, e em Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.
7. A Assembleia – geral de aderentes reúne extraordinariamente por pedido da entidade gestora ou quando solicitada por (um quinto) dos aderentes, junto do presidente da mesa, a quem compete a convocatória.
8. A convocatória aos aderentes tem que ser efetuada com pelo menos 15 dias úteis por carta em correio normal.
9. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne com qualquer número de aderentes, quinze minutos após a hora marcada, sendo válidas as deliberações tomadas, salvo se obedecerem a restrições mínimas de votação, já fixadas.

Artigo 10.º

Alteração e Extinção da ZIF

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efetuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente do ICNF.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verificarem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos atos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou para a terminação de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projetos de investimento aprovados para a área da ZIF.

Artigo 11.º

Despesas e receitas

1. Constituem despesas da ZIF:
 - a) As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia- geral de Aderentes, para além do financiamento de ações geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;

- b) As despesas que lhes forem impostas pela lei vigente.
2. Constituem receitas da ZIF:
- a) Receita das quotas dos aderentes cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes;
 - b) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
 - c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, em proporção da área que detém na ZIF, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
 - d) Receita da venda de produtos de atividades complementares que venham a ser criadas;
 - e) Receitas, provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para atividade de pastoreio;
 - f) Receitas, provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
 - g) 10% do produto das coimas resultantes das infrações cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto, com a reação introduzida pelo Decreto-lei nº 15/2009, de 14 de Janeiro e pelo Decreto-Lei 67/2017, de 12 de junho.

Artigo 12º

Fundo Comum

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.
2. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
3. A movimentação de uma verba de montante superior a 5000 euros que não corresponda à execução de projetos florestais co-financiados publicamente e objeto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento, ou qualquer alteração, entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação em Assembleia-geral.

Portel, 06 de agosto de 2019